

**EXTRATO DO CONTRATO 032/2014 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697275**

Extrato de Contrato nº. 032/2014/TJ-PA// Partes: TJPA e a empresa Norte Hotelaria SA.// CNPJ: 05.441.787/0001-40// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, para Autoridades, Magistrados, Testemunhas, Jurados e Oficiais de Justiça.// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/TJPA/2014// Vigência: 09/05/2014 a 09/05/2015//Valor do Contrato: R\$-41.500,00 (global)// Dotação Orçamentária: 02.061.1335.4438 – Natureza de Despesa 339039 – Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 09/05/2014//Representante do Contratante: Igor Abrahão Abdon – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento.***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 050/2014 (3ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692053**

Edital de Notificação nº 050/2014/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 201408184-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Antonio Azevedo Leão**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 67, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, e que o prazo para o atendimento a esta notificação contará a partir da 3ª publicação no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Antonio Azevedo Leão, Prefeito Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2013**, para encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias, o documento abaixo relacionado, contados da 3ª publicação, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1-Plano Plurianual 2014-2017**2- Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**

O não atendimento a esta notificação configura infração passível de multa nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 84/2012 e 277 do RITCM, sem prejuízo da cominação cabível pelo citado descumprimento.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 28 de Maio de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*republicado por haver erro quanto ao nome do município, na edição nº 32.650, do dia 27/05/2014.

COMUNICADO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2014.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 696684****NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME**

O Presidente da Comissão comunica aos licitantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, que em decorrência de um erro na planilha de custos, referente a DESONERAÇÃO, que modificará o preço final da obra, resolve:

a) Abrir uma nova data para abertura do certame, que ocorrerá no dia 24/06/2014;

Atenciosamente,

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 696913**

Modalidade: Concorrência Nacional

Número: 2014/1

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras para a construção da Escola de Contas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" e outros setores do TCM/PA.

Entrega do Edital: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telegrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Local de Abertura: Trav. Magno de Araújo, 474 Telegrafo

Data da Abertura: 10/07/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032130362610000 449051 0101000000

Estadual

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 2014-01
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 696916****ESTADO DO PARÁ****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Concorrência nº 2014/01. **TIPO:** Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras para a construção da Escola de Contas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" e outros setores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **DATA DA ABERTURA e DISPUTA:** 10/07/2014. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telegrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 06 de junho de 2014.** RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Presidente da Comissão.

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 696930****RESOLUÇÃO Nº 11.421, DE 18/03/2014**

Processo nº 1410012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Quatipuru. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quatipuru, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira, em razão do descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), Art. 77, III, §3º, do ADCT (aplicação em saúde) e dos Artigos 19, III e 20, III, "b", da LC 101/2000 (gastos com pessoal);

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.438, DE 01/04/2014

Processo nº 760012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Antônio Paulino da Silva

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Paulino da Silva, devendo o mesmo ser responsabilizado a recolher as seguintes importâncias:

1) **Aos cofres municipais:**

- R\$-32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente, referente ao pagamento a maior dos Subsídios dos gestores;

- R\$-3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), de multa, correspondente a 5% de seus vencimentos, com base no Art. 5º, I e §1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa extemporânea dos RGF's;

2) **Ao FUMREAP:**

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), de multa, pela remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do Art. 284, item I, do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), de multa, com base no Art. 282, item I, "b", do RI/TCM, face o descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, bem como do Art. 42 e 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.439, DE 01/04/2014

PROCESSO Nº 201204655-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

ASSUNTO: Recurso de Revisão, em face da Resolução nº 10.176, de 13 de outubro de 2010

RECORRENTE: José Antonio Alves Rocha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Santarém. Exercício financeiro de 2011. Recurso de Revisão interposto contra Resolução nº 10.176/2011. Multa. Cadastramento de Contrato. Remessa intempestiva. Não conhecimento face ausência de amparo legal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO CONHECER do Recurso de Revisão, mantendo inalterada a decisão constante da Resolução nº 10.176, de 13 de outubro de 2011, que aplicou multa pela remessa intempestiva do Contrato nº 04/2011/SEMSA, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade de JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA.

RESOLUÇÃO Nº 11.443, DE 03/04/2014**Processo nº 130012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2010

Responsável: João Carlos dos Santos Dias

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Barcarena. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2010. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Barcarena, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Carlos dos Santos Dias, face ao descumprimento do Art. 212, da CF/88; do Art. 22, da Lei 11.494/07; do Art. 77, III, do ADCT e do Art. 19, III, da LC nº 101/00.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88 (Educação); do Art. 22, da Lei 11.494/07 (FUNDEB); Art. 77, III, da ADCT (Saúde) e do Art.19, III, da LC nº 101/00 (Gastos com pessoal do Município), assim como a arrecadação da receita abaixo da meta prevista, nos termos do Art. 282, I-b, do RI/TCM/PA.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.447, DE 08/04/2014**Processo nº 990012005-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Aparecido Florentino da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício de 2005. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Aparecido Florentino da Silva, em razão da ausência de processo licitatório, tendo como credores Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos (R\$-20.977,76) e Auto Posto Lider da Amazônia (R\$-49.185,39);

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.448, DE 08/04/2014**PROCESSO Nº 200513698-00**

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

ASSUNTO: Recurso de Revisão em face da RESOLUÇÃO Nº 7.393/2004

RECORRENTE: Vildemar Rosa Fernandes

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício financeiro de 1999. Recurso de Revisão interposto em face da RESOLUÇÃO Nº 7.393/2004. 1. Remessa fora do prazo das prestações de contas. 2. Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial incorretos. 3. Não remessa do Parecer Conselho FUNDEF. 4. Não verificação pagamento Prefeito (maio e dez/99) e do Vice-Prefeito (nov e dez/99). 5. Retenção e não repasse, em parte, de contribuição previdenciária ao INSS e IPMSAM. 6. Ausência processos licitatórios e 7. NF fora do prazo validade. Conhecimento. Provimento parcial.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – CONHECER do Recurso de Revisão, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para excluir da decisão recorrida apenas a falha quanto "ao balanço financeiro incorreto, com lançamento a conta receita à comprovar na ordem de R\$ 4,37";